



**PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 106/2025, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs 950/2025, 951/2025, 952/2025 e 953/2025.

Item 2: Ofício nº 108/2025, do Poder Executivo, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 016/2025 de pauta.

Item 3: Ofício nº 04.030/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao Ofício nº 057/2025/GP.

Item 4: Ofício nº 11/2025, da Secretaria Municipal de Governo, solicitando a participação do seu Secretário, Ariovaldo Soares, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 12 de maio de 2025, para tratar sobre o Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências e prestar informações sobre assistência do Município - Secretaria de Saúde, crianças neuro atípicas.

Item 5: Ofício nº 01/2025, da cidadã Juliana Lourenço da Silva, solicitando espaço na Tribuna no dia 12 de Maio de 2025, para falar como representante das mães atípicas do Município de Altaneira-CE, sobre as condições e auxílios ofertados pelo Poder Executivo para com os seus filhos atípicos.

Item 6: Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que dispõe sobre a regulamentação da pintura de prédios públicos do município de Altaneira, de acordo com as cores e os símbolos da bandeira municipal, e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 043/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, solicitando urgente reforma e revitalização do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE.

Item 2: Indicação nº 006/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que dispõe sobre política pública



municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Item 3: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 017/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Item 4: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 018/2025, do Poder Executivo, que institui no município de Altaneira – CE a metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), nos termos da portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde e dá outras providências.

Item 5: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 020/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Item 6: Requerimento nº 049/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando informações à Secretaria Municipal de Educação.

Item 7: Requerimento nº 050/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a limpeza e a manutenção das praças do Município.

Item 8: Requerimento nº 054/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando o retorno das especialidades para Altaneira, principalmente nas áreas de neuropediatra e psiquiatra.

Item 9: Requerimento nº 057/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando a realização de obras de reforma, revitalização e adequação de acessibilidade nas praças públicas municipais, em especial nas localidades mais utilizadas pela comunidade.

Item 10: Requerimento nº 065/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando a regularização do acesso ao Açude Pajeú, bem como um estudo sobre a viabilidade de abertura de 2km de estrada que ligue este acesso do Açude Pajeú até o asfalto que dá acesso a Andreza.

Item 11: Requerimento nº 066/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando a regularização do



acesso a Vila Oliveira, passando em frente da residência do Senhor Aluízio, no Sítio Estevão, e a remoção de uma pedra que se encontra no referido local.

Item 12: Requerimento nº 067/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando um transporte exclusivo para as crianças atípicas do Município de Altaneira que precisem se deslocar para realizarem tratamentos em outros municípios.

Item 13: Requerimento nº 068/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando o roço da CE-388, que liga os Municípios de Altaneira e Nova Olinda.



Ofício Nº 106/2025

Altaneira - CE, em 08 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 155/2025
Data: 08 / 05 / 2025
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 950/2025**, que dispõe sobre declaração de utilidade pública do Instituto Lilica de Proteção Animal;
2. **Lei nº 951/2025**, que dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho de função para servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos do Município de Altaneira.;
3. **Lei nº 952/2025**, que dispõe sobre a criação do hino e da bandeira do distrito do São Romão;
4. **Lei nº 953/2025**, que dispõe sobre alterações dos anexos I e II da Lei 684/17 para criar o cargo em comissão de Subprocurador-Geral, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Ressalto que as referidas leis foram devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ana Kesia de Alcântara Soares
Prefeita de Altaneira



LEI Nº 950/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre declaração de utilidade pública do Instituto Lílca de Proteção Animal.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Lílca de Proteção Animal, associação sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 30.720.752/0001-98, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 69, centro, na Cidade de Nova Olinda - CE, CEP 63.165-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Altaneira - CE, em 10 de abril de 2025.


ANA KÉSIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 951/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho de função para servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos do Município de Altaneira.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Função (GDF) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos do Município de Altaneira.

Art. 2º - A gratificação será concedida mensalmente aos servidores efetivos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar lotado no Departamento de Recursos Humanos do Município de Altaneira;

II - Não possuir registro de infrações disciplinares nos últimos 6 (seis) meses, sempre a contar de cada pagamento.

Parágrafo único. A gratificação desta Lei é inacumulável com outra gratificação decorrente de nomeação para cargo em comissão.

Art. 3º - A gratificação será paga juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Art. 4º - A gratificação será paga em razão do efetivo serviço, não sendo devida ao servidor que esteja de licença ou afastamento a qualquer título, sendo vedado ainda o pagamento ao servidor que tiver mais que $\frac{1}{3}$ de faltas injustificadas no respectivo mês de pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Altaneira - CE, em 16 de abril de 2025.


ANA KÉSIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



LEI Nº 952/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HINO E DA
BANDEIRA DO DISTRITO DO SÃO ROMÃO.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído e oficializado por esta lei o Hino e Bandeira oficial do distrito de São Romão, como símbolo, representando sua cultura e história.

Art. 2º O Hino do São Romão deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início de toda a solenidade que houver homenagem ao São Romão.

Art. 3º Passa a fazer parte integrante da presente Lei à respectiva letra do Hino e Bandeira (anexo).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 16 de abril de 2025.


ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



ANEXO 01
HINO DO SÃO ROMÃO

Salve vale precioso
de beleza e riquezas mil,
Terra de fartura e força,
linda gleba, orgulho do Brasil.

Salve vale precioso,
te cantamos num só coração,
Teu oásis, tua cal bendita,
te enaltecem vale são Romão.

SALVE, SALVE SÃO ROMÃO,
TEU RIACHO E SENDA ABENÇOADA,
TUAS MATAS E MINÉRIOS,
SÃO TEU MANTO MINHA GLEBA AMADA.
SALVE, SALVE SÃO ROMÃO,
TE DEVOTAM ESTES FILHOS TEUS,
UM LOUVOR E PRECE NESTE CANTO:
QUE PRA SEMPRE TE ABENÇOE DEUS.

GABINETE
DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO 02
BANDEIRA DO SÃO ROMÃO



**LEI Nº 953/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre alterações dos anexos I e II da Lei 684/17 para criar o cargo em comissão de Subprocurador-Geral, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Subprocurador-Geral, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, passando os anexos I e II da Lei Municipal 684/2017, a terem a seguinte redação:

ANEXO I		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Procurador Geral	01	Comissionado
Subprocurador-Geral	01	Comissionado
Procurador Adjunto	03	Comissionado
Procurador Municipal	02	Efetivo
Diretor Administrativo da Procuradoria Geral do Município	01	Comissionado

ANEXO II		
CARGO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
Procurador Geral	Subsídio - Lei Específica	
Subprocurador-Geral	R\$ 6.000,00	-
Procurador Adjunto	R\$ 2.500,00	-
Procurador Municipal	-	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo da Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.000,00	-



Art. 2º - Ficam extintos na estrutura da Procuradoria Geral do Município os cargos de Presidente da CPL, Membro da CPL e Pregoeiro, em razão da previsão dos mesmos na Lei Municipal 833/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, e mantendo-se inalterados os demais aspectos da Lei 684/2017.

Altaneira - CE, em 07 de maio de 2025.


ANA KÉSIA DE ALCÂNTARA SOARES
Prefeita Municipal

GABINETE
DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício 108/2025

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Francisco Claudovino Nogueira Soares

Senhor Presidente,

Cumprimentando Cordialmente V. Exa., venho por meio desta solicitar a retirada de pauta do projeto de Lei 016/2025, que dispõe sobre revogação da Lei Municipal 857/22, que trata sobre concessão de diárias a servidores.

A retirada de pauta se faz necessária para melhoramentos no referido projeto.

Assim, certa do vosso entendimento, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Governo Municipal de Altaneira - CE, em 08 de maio de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital
por ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.09 09:24:51
-03'00'

Ana Kesia Alcantara Soares
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Altaneira-CE
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 159/2025
Data: 09 / 05 / 2025
AB
Serviço Recebido em

Ofício Nº 04.030/2025

Altaneira - CE, 05 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Valmir de Sousa Brasil

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 349/2025
Data: 05 / 05 / 2025
marcelo
Serviço:

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, em atenção ao Ofício nº 057/2025/GP, informar que foram enviadas ao Diretor Geral da Câmara as cópias integrais dos processos licitatórios nº 2025.02.13.2 e nº 2025.02.20.1, conforme solicitado.

No que se refere à indagação constante do item 1 do referido ofício, acerca do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município no período anterior à homologação do Pregão nº 2025.01.16.1, esclarece-se que o contrato vigente no ano de 2024, firmado pela gestão anterior, teve seu término em 31 de dezembro de 2024. Ressalta-se que não houve qualquer aditivo contratual ou encaminhamento de novo processo licitatório por parte da antiga administração, tampouco providências para garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento.

Tal omissão, lamentavelmente, configurou-se como uma tentativa deliberada de desorganizar a administração municipal, com potencial prejuízo direto à população, especialmente nos serviços essenciais, como os relacionados à saúde, que, por óbvio, necessitam de combustível para viagens.

Diante da urgência e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a atual gestão, de forma excepcional e respaldada pela legislação, recorreu à modalidade de pronto pagamento, por meio de contrato verbal, até a conclusão do processo licitatório para a contratação regular de novo fornecedor.

Essas são as informações, entendendo-se que, com a documentação anexa e aquela também já constante na Câmara Municipal enviada quando da prestação de contas referente a janeiro de 2025, foram devidamente respondidos as indagações.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Atenciosamente,

FRANCISCO DARIO
CAVALCANTE
MOTA:68352603353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DARIO CAVALCANTE
MOTA:68352603353
Dados: 2025.05.05 14:54:42 -03'00'

Francisco Dario Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças



Ofício nº 11/2025/GB/SEGOV

Altaneira, 08 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Deza Soares
Presidente Câmara Municipal Altaneira
Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 157/2025
Data: 09 / 05 / 2025
Serviço: _____

Senhor Presidente,

Nos termos da permissividade conferida pelo Art. 30 de nossa Lei Orgânica, solicitamos espaço para uso da Tribuna do Poder Legislativo, na sessão ordinária a ser realizada no dia 12 de maio em curso, para exposição dos seguintes temas:

I – Projeto de Lei nº 020/2025 – Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

II – Informações sobre assistência do Município–Secretaria de Saúde, crianças neuro atípicas;

Ao ensejo da oportunidade manifestamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ariovaldo Soares Teles
Secretário de Governo
Portaria 01/2025

OFÍCIO 01 / 2025

JULIANA LOURENÇO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, RG nº desconhecido, CPF nº 067.843.594-20, residente e domiciliada à Rua Furtado Leite, 329, Centro, Altaneira – CE, com fundamento no art. 194, Parágrafo 3º, inciso II:

Requer a concessão para uso da Tribuna, no dia 12/05/2025, para falar como representante das mães atípicas do Município de Altaneira – CE, sobre as condições e auxílios ofertados pelo Poder Executivo para com os seus filhos atípicos.

Altaneira – CE, dia 05 de maio de 2025.

Juliana Lourenço da Silva
JULIANA LOURENÇO DA SILVA

Comissão Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE REGISTRO
REGISTRADO
Data: 05 / 05 / 2025
348/2025
2025
marcelo



PROJETO DE LEI Nº 011 /2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 143/2025
Data: 30 / 04 / 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, DE ACORDO COM AS CORES E OS SÍMBOLOS DA BANDEIRA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JÚNIOR DO POVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 45, inciso III da lei Orgânica do Município e concomitante com Art. 154, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os prédios públicos municipais de Altaneira sejam pintados utilizando exclusivamente as cores oficiais constantes da bandeira do Município.

Art. 2º Consideram-se, para fins desta Lei, como prédios públicos:

- I – Os edifícios pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- II – Escolas e Centros Educacionais Municipais;
- III – Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e Hospital Municipal;
- IV – Ginásios, Estádios, Quadras Poliesportivas e Equipamentos de Lazer;
- V – Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos sociais;
- VI – Sedes Administrativas e demais prédios de uso público municipal.

Art. 3º Esta Lei tem por princípios:

- I – A preservação da identidade visual e cultural do Município;
- II – A valorização dos símbolos oficiais municipais;



- III – A impessoalidade da gestão pública, vedando a promoção pessoal de gestores por meio da utilização de cores partidárias;
- IV – A transparência e padronização visual dos prédios públicos.

Art. 4º Constituem objetivos desta Lei:

- I – Garantir o respeito aos símbolos municipais previstos na lei orgânica;
- II – Impedir o uso político da estrutura pública;
- III – Facilitar a identificação dos prédios públicos pela população.

Art. 5º A pintura dos prédios públicos deverá respeitar rigorosamente:

- I – As cores oficiais da bandeira municipal de altaneira, deverá ser reproduzida nas cores do projeto gráfico vigente que definir a bandeira municipal (branca, azul, verde, e amarelo).

Art. 6º Será permitida, nos ambientes internos dos prédios públicos, a utilização de tons neutros (ex.: branco, bege claro) desde que respeitada a predominância das cores oficiais nas fachadas externas.

Art. 7º Os prédios públicos que estejam atualmente pintados fora das cores oficiais deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Administração e finanças, que deverá:

- I – Notificar o órgão responsável pela manutenção do prédio público em caso de descumprimento;
- II – Encaminhar relatório semestral à Câmara Municipal sobre as providências adotadas.



Art. 9º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei ensejará a responsabilidade administrativa dos gestores dos prédios públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 11º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a valorização dos símbolos do Município de Altaneira, garantindo que todos os prédios públicos utilizem exclusivamente as cores oficiais da bandeira municipal. Além de preservar a identidade visual da cidade, a medida visa impedir a utilização dos espaços públicos como instrumentos de promoção pessoal ou partidária, assegurando o princípio constitucional da impessoalidade.

Com a aplicação desta Lei, reforçaremos o orgulho municipalista e promoveremos maior transparência e respeito à nossa história e símbolos.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Altaneira – CE, 28 de abril de 2025.

Júnior do Povo
Vereador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 043/25

Solicita ao Poder Executivo a reforma e revitalização do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Eu, Tia Janne, Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, venho por meio deste REQUERER a Vossa Excelência que, encaminhe ao Poder Executivo Municipal, a urgente REFORMA E REVITALIZAÇÃO do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE, localizado no endereço Rua Deputado Furtado Leite, 272 - Centro, 63.195-000, visando melhorias estruturais, sanitárias e de acessibilidade, conforme justificativa

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO COB Nº 116/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Documento assinado digitalmente

JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 04/04/2025 12:50:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br

SERVIÇOS



Justificativa:

Justificativa:

O Mercado Público Municipal de Altaneira é um espaço essencial para o comércio local, a geração de renda de pequenos produtores e o fortalecimento da economia do município. No entanto, o local apresenta:

1. **Problemas estruturais:** infiltrações, telhados danificados, pisos irregulares e instalações elétricas precárias, que oferecem riscos à segurança de comerciantes e consumidores.
2. **Falta de acessibilidade:** ausência de rampas, banheiros adaptados e condições adequadas para pessoas com mobilidade reduzida.
3. **Condições sanitárias insatisfatórias:** falta de limpeza adequada, drenagem ineficiente e armazenamento inadequado de resíduos, o que pode comprometer a saúde pública.
4. **Potencial turístico e econômico subutilizado:** o mercado poderia ser um atrativo cultural e gastronômico se revitalizado, impulsionando o turismo local.

Diante disso, a reforma e modernização do espaço são urgentes para:

- Garantir a **segurança e higiene** dos frequentadores;
- Promover a **inclusão social e acessibilidade universal**;
- Valorizar os **pequenos comerciantes e produtores rurais**;
- Transformar o local em um **ponto de referência econômica e turística** no município.

Pedido:

Requeremos, portanto, que o Poder Executivo:

1. Realize um **diagnóstico técnico** das condições do mercado;
2. Elabore um **projeto de reforma** com prioridade para:
o Adequação das estruturas físicas;



- o Melhoria da rede elétrica e hidráulica;
- o Implantação de acessibilidade (rampas, corrimãos, banheiros adaptados);
- o Revitalização da fachada e organização das bancas;
- 3. Disponibilize **recursos orçamentários** específicos para a execução das obras;
- 4. Apresente um **cronograma** de ações à Câmara Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:51:41-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 160/2025
Data: 09 / 05 / 2025

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 135**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, INDICA à Prefeita Municipal de Altaneira o SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes níveis, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Altaneira-CE, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência



familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º. A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º. É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;



III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 6º. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar profissional de apoio ao estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir atendimento educacional especializado no ensino integral ou contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA;

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste



artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 7º. As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, podendo o município disponibilizar frota exclusiva para esse fim quando os atendimentos e terapias forem realizadas fora do município de Altaneira-CE.

Art. 8º. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 9º. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 10º. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Saúde, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 11º. Fica vinculada, até 31 de dezembro de 2026, as receitas do Município de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e as da Dívida Ativa Tributária e não tributária, para destinação específica às despesas decorrentes da execução desta lei, podendo ainda serem utilizados outros recursos do orçamento municipal, suplementados se necessário.

Parágrafo Único. Será aberta junto às instituições bancárias conta especial, com a denominação CRIANÇAS AUTISTAS, vinculada à Secretaria de Saúde, para aporte dos

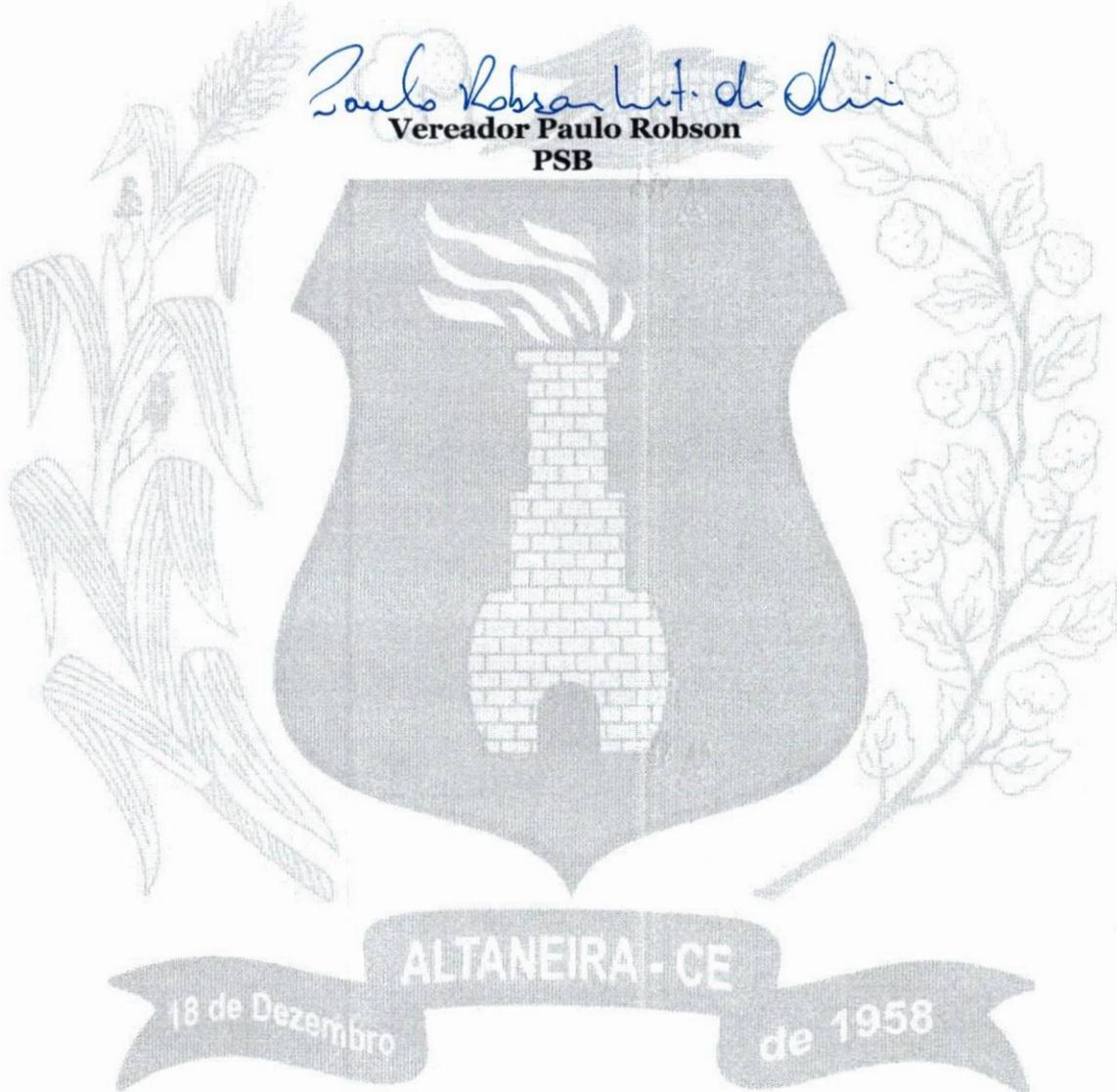


créditos referidos no caput deste artigo bem como de outros decorrentes do Estado ou da União e/ou de campanhas promocionais.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 09 de maio de 2025.





JUSTIFICATIVAS

A presente proposição visa aperfeiçoar as políticas públicas de atendimento as crianças, adolescentes, jovens e adultos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Altaneira-Ce, instituindo diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos desse público.

O TEA faz com que a criança apresente características específicas, como dificuldade na fala e em expressar ideias e sentimentos, dificuldade no convívio com outras pessoas e pouco contato visual, além de padrões repetitivos e movimentos estereotipados, como ficar muito tempo sentado balançando o corpo para frente e para trás.

Sinais de autismo geralmente aparecem nos primeiros anos de vida e sempre antes dos três anos de idade, sendo, majoritariamente, mais comum em meninos do que em meninas. O autismo não tem cura! Mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimulá-la da melhor maneira.

Se apropriar de conhecimentos mais amplos sobre esse transtorno, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardem os direitos da pessoa com autismo e seus familiares, além de proporcionar o acesso a atendimentos especializados é um dos objetivos deste projeto.

A criança necessita ter um atendimento especializado para que possa se comunicar, se socializar e ter uma vida independente e autônoma. E quanto mais informação sobre o assunto, melhor o atendimento, a estimulação e a maneira correta de lidar com as crianças autistas. Nesse sentido, a união e a solidariedade entre essas famílias é fundamental, para avançar nas políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças.

No município ainda tem poucos profissionais que atuam na rede pública, preparados para atender este público, além dos atendimentos disponibilizados pela Policlínica, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, que têm se mostrado



insuficientes em função da alta demanda. Dessa forma é preciso ampliar, fortalecer e institucionalizar o atendimento.

No que se refere ao transporte das crianças com autismo, é importante considerar que, devido à possibilidade de crises comportamentais e outras situações emergenciais durante o trajeto do transporte escolar, justifica-se a necessidade da presença de um auxiliar capacitado, para um motorista igualmente preparado, com precaução necessária para evitar que eventuais crises comportamentais coloquem em risco a integridade física da criança e dos demais passageiros e interfiram na condução do veículo.

A presente proposição pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança com o Transtorno do Espectro Autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município, proporcionando atendimento qualificado para pessoas com autismo igualmente na fase adulta, onde também é preciso atendimento terapêutico / ocupacional.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 09 de maio de 2025.

Paulo Robson Luiz de Oliveira
Vereador Paulo Robson
PSB

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958

Projeto de Lei 017/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Mensagem 021/2025

Referente ao Projeto de Lei 017/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar o cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A criação do referido cargo tem como principal objetivo fortalecer a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita, permitindo uma atuação mais eficiente, dinâmica e coordenada no atendimento às demandas administrativas, políticas e institucionais que diariamente chegam ao Poder Executivo.

O Chefe de Gabinete exercerá papel estratégico na interlocução entre a Prefeita, os secretários municipais, os demais órgãos da administração e a população. Será responsável pela coordenação das agendas, encaminhamento de demandas, supervisão de expedientes e assessoramento direto nas tomadas de decisão, contribuindo de forma significativa para o bom desempenho das funções governamentais.

O aprimoramento da gestão pública passa, necessariamente, por uma estrutura organizacional que permita ao gestor público agir com celeridade, planejamento e eficiência. Nesse sentido, a criação do cargo de Chefe de Gabinete se justifica como medida essencial para assegurar melhor funcionamento administrativo, otimização de processos internos e apoio técnico e político à atuação da Prefeita.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei 018/2025

Institui no município de Altaneira – CE a metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), nos termos da portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde e dá outras providências.

Mensagem 022/2025

Referente ao Projeto de Lei 018/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar a gratificação por desempenho do componente de qualidade dos profissionais da Atenção Primária à Saúde. A justificativa é presente na necessidade de valorizar os profissionais, alinhando os esforços dos colaboradores com reconhecimento por parte da gestão, e na necessidade de aumentar a eficiência na prestação de serviços e de melhorar o vínculo entre a população e os profissionais.

A proposta de incentivo variável de gratificação do componente de qualidade tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro de acordo com a porcentagem de cada meta atingida estabelecida pelo Ministério da Saúde, portanto o incentivo é variável por equipe e por categoria profissional, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei, portanto, não há alteração orçamentária que justifique a apresentação de estudo de

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

impacto financeiro.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Mensagem 024/2025

Referente ao Projeto de Lei 020/2025 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada pelo Art. 76, I; Art. 51, III e IV da Lei Orgânica deste Município, para submeter a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre abertura de crédito especial, para dotar de estrutura orçamentária necessária ao funcionamento das Secretarias Municipais de Comunicação Social e de Transportes, criadas pela Lei Municipal nº 948/2025.

Preliminarmente, antes da exposição de motivos para a deflagração do presente processo legislativo, cumpre deixar assentado que a criação de dotações orçamentárias ora propostas, não altera o valor global do orçamento vigente, pois será utilizada para criação das rubricas orçamentárias, anulações de dotações das demais secretarias municipais, conforme disposições estabelecidas no texto do projeto de lei e seus anexos.

A abertura de crédito especial tem fundamentação na Constituição Federal, Arts. 165 e 167; no Art. 41, II da Lei Federal 4.320/64 e na Lei Municipal nº 932/2024, (orçamento 2025).

Como é do conhecimento dos insignes legisladores, o orçamento em vigor, fora elaborado pela gestão anterior e também aprovado por este parlamento na legislatura passada, não prevendo, como não poderia prever, a criação das secretarias de Comunicação e de Transporte, iniciativa da administração atual e que visa produzir uma comunicação ativa, elevando o conceito de transparência na gestão pública, no dever de bem informar e comunicar; conquanto, a secretaria de transporte buscará promover uma otimização, controle e manutenção da frota própria e de eventuais veículos que vierem a serem locados, como também se encarregará de melhor organizar o trânsito, sobretudo, na sede do município, como bem estabelecido na lei de suas criações.

Para essas funcionalidades é imprescindível a destinação de receitas para fazer face as despesas que necessariamente ocorrerão, reafirmando novamente, essas ações administrativas, não importam em elevação de despesas orçamentárias, pois a abertura do crédito especial na forma prevista, busca cobertura destas, em razão de não previsão na lei de orçamento e, para que não reste qualquer dúvida, trata-se apenas de realocação de recursos dentre as secretarias municipais, cujos remanejamentos dar-se-ão por decretos executivos, na forma da lei.

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Assim sendo, pelos fundamentos jurídicos e exposição de motivos apresentados, roga-se a aprovação do projeto de lei, submetido à apreciação dos senhores e das senhoras Vereadoras.

Pela necessidade imediata de colocar em funcionamento as secretarias de comunicação social e de transportes, e tendo em vista a permissividade do Art. 53 da nossa Lei Orgânica, fica solicitada a tramitação legislativa em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 049 /2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer que seja encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, Sr. **FRANCISCO ADEILTON DA SILVA**, solicitação de informação do profissional Professor efetivo **CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**:

ASSUNTO: Solicita informações sobre a conduta funcional de professor efetivo da rede municipal de ensino, que estaria ausente de suas funções, sendo substituído de forma irregular por pessoa sem vínculo com o município.

I – DA SOLICITAÇÃO

1. Informar, matrícula e unidade escolar do servidor efetivo da rede municipal de ensino **CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** que, segundo denúncias recebidas, não comparece às atividades de planejamento pedagógico, não ministra aulas regularmente e estaria sendo substituído por pessoa sem qualquer vínculo formal com o Município.

2. Enviar cópia dos registros de frequência e folha de ponto do referido servidor dos últimos 04 (quatro) meses.

3. encaminhar cronograma de hora aula do professor.

4. Confirmar se houve, por parte da Secretaria ou da gestão escolar:

Autorização formal ou verbal para que outra pessoa substitua o servidor nas funções docentes;

Em caso positivo, informar o nome, CPF e vínculo legal da pessoa que está atuando como substituta, anexando qualquer documento que respalde tal substituição.



5. Informar se há conhecimento formal da Secretaria sobre possível vínculo do referido servidor com outro ente federativo (outro município, estado ou União), e se foi apresentado documento de compatibilidade de horários, conforme determina a Constituição Federal.

6. Esclarecer quais providências administrativas foram ou estão sendo adotadas pela Secretaria diante dessa situação, inclusive se há:

Processo administrativo disciplinar instaurado;

Apuração por abandono de cargo;

Encaminhamento à Procuradoria ou ao Instituto de Previdência do Município.

7. Esclarecer se houve anuência, conhecimento ou autorização direta do Secretário Municipal de Educação em relação a essa situação. Se sim, encaminhar cópia do ato, documento ou justificar a decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente requerimento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

Art. 37, caput e incisos – A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Lei Orgânica do Município de Altaneira:

Art. 17, incisos III e V – Compete à Câmara Municipal fiscalizar os atos da administração pública, inclusive da administração indireta.

Art. 43 – Os vereadores têm o direito de requerer informações ao Poder Executivo e seus órgãos, sendo obrigatória a resposta no prazo legal.

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):

Art. 10 – Qualquer interessado pode solicitar informações de órgãos públicos.

Art. 11, §1º – O órgão deverá conceder o acesso imediato ou justificar eventual negativa.

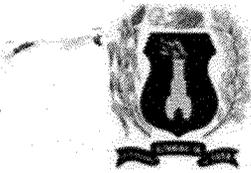
Art. 32 – Recusar-se a fornecer informação sujeita o responsável a sanções.

Lei Municipal nº 540/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Altaneira):

Art. 132, II – Caracteriza abandono de cargo a ausência ao serviço por mais de 30 dias consecutivos sem justificativa.

Art. 138 – Penalidade para abandono de cargo é a demissão.

Art. 8º e seguintes – O ingresso em cargo público depende de concurso, sendo vedado o exercício por pessoas sem vínculo formal.



III – DA JUSTIFICATIVA

A denúncia trata de uma situação grave, com possíveis implicações administrativas, disciplinares e legais, inclusive quanto à responsabilidade do gestor público, configurando possível:

Abandono de cargo;

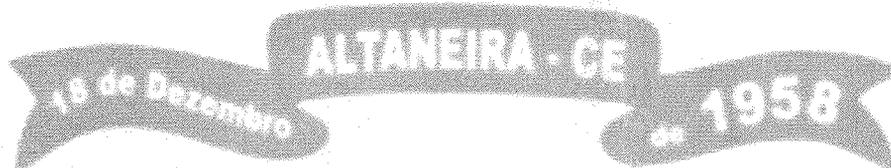
Substituição ilegal por terceiros sem vínculo com o Município;

Acúmulo irregular de cargos públicos sem compatibilidade de horários;

Conivência ou omissão da autoridade competente.

Dessa forma, é dever do Poder Legislativo Municipal fiscalizar, apurar e cobrar providências, zelando pela eficiência e moralidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente na área da educação.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, 16 de abril de 2025.



Joaquim Paulino da Silva Júnior
Vereador “Junior do Povo”



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 050/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 130/2025
Data: 25 / 04 / 2025

O Vereador Professor Nonato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, na pessoa da Prefeita Ana Késia, solicitando a limpeza e a manutenção das praças do Município.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das sessões, 25 de abril de 2025.



Professor Nonato
Vereador/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 054/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 135/2025
Data: 25 / 04 / 2025
[Assinatura]

A Vereadora Professora Ana Maria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente à Secretária Municipal de Saúde, solicitando o retorno das especialidades para Altaneira, principalmente nas áreas de neuropediatria e psiquiatria.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das sessões, 25 de abril de 2025.


Professora Ana Maria
Vereadora/PT



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE PROVIDENCIA Nº 057 /2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal de Altaneira, **ANA KESIA DE ALCÂNTARA SOARES**, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, solicitando a realização de obras de reforma, revitalização e adequação de acessibilidade nas praças públicas municipais, em especial nas localidades mais utilizadas pela comunidade.

JUSTIFICATIVA:

As praças públicas representam espaços fundamentais para a socialização, prática de atividades físicas, lazer, cultura e integração comunitária. Contudo, inúmeras praças de nosso município encontram-se em estado de visível deterioração, apresentando:

Bancos quebrados ou deteriorados;
Jardins e áreas verdes abandonadas;
Iluminação pública insuficiente ou inexistente;
Piso irregular e desgastado, oferecendo risco de acidentes;
Falta de sinalização e de equipamentos adequados para crianças e idosos;
Ausência de adaptações para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além da urgente necessidade de revitalização estética e estrutural, destaca-se a importância da adequação de acessibilidade dos espaços, conforme estabelece a legislação vigente:

Constituição Federal de 1988, art. 227, § 2º, que determina a promoção de programas de integração da pessoa com deficiência na vida comunitária;



Journal of the Society of Friends



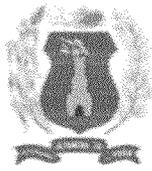
Published quarterly by the
Society of Friends
at the residence of the Secretary,
No. 100 North 10th Street, Philadelphia, Pa.

Volume 100, No. 1, January 1900
The first number of the new volume is published in January. The subscription price is \$1.00 per annum in advance. Single numbers are sold at 25 cents. The price of the volume for the year 1900 is \$1.00. The price of the volume for the year 1901 is \$1.00. The price of the volume for the year 1902 is \$1.00. The price of the volume for the year 1903 is \$1.00. The price of the volume for the year 1904 is \$1.00. The price of the volume for the year 1905 is \$1.00. The price of the volume for the year 1906 is \$1.00. The price of the volume for the year 1907 is \$1.00. The price of the volume for the year 1908 is \$1.00. The price of the volume for the year 1909 is \$1.00. The price of the volume for the year 1910 is \$1.00.

Published by the
Society of Friends
at the residence of the Secretary,
No. 100 North 10th Street, Philadelphia, Pa.

Volume 100, No. 2, February 1900
The second number of the new volume is published in February. The subscription price is \$1.00 per annum in advance. Single numbers are sold at 25 cents. The price of the volume for the year 1900 is \$1.00. The price of the volume for the year 1901 is \$1.00. The price of the volume for the year 1902 is \$1.00. The price of the volume for the year 1903 is \$1.00. The price of the volume for the year 1904 is \$1.00. The price of the volume for the year 1905 is \$1.00. The price of the volume for the year 1906 is \$1.00. The price of the volume for the year 1907 is \$1.00. The price of the volume for the year 1908 is \$1.00. The price of the volume for the year 1909 is \$1.00. The price of the volume for the year 1910 is \$1.00.

Volume 100, No. 3, March 1900
The third number of the new volume is published in March. The subscription price is \$1.00 per annum in advance. Single numbers are sold at 25 cents. The price of the volume for the year 1900 is \$1.00. The price of the volume for the year 1901 is \$1.00. The price of the volume for the year 1902 is \$1.00. The price of the volume for the year 1903 is \$1.00. The price of the volume for the year 1904 is \$1.00. The price of the volume for the year 1905 is \$1.00. The price of the volume for the year 1906 is \$1.00. The price of the volume for the year 1907 is \$1.00. The price of the volume for the year 1908 is \$1.00. The price of the volume for the year 1909 is \$1.00. The price of the volume for the year 1910 is \$1.00.



Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que disciplina a acessibilidade em espaços públicos de uso coletivo;

Normas Técnicas da ABNT, como a NBR 9050, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Dentre as intervenções necessárias, destacamos:

Construção de rampas de acesso com inclinação adequada;

Implantação de pisos táteis de alerta e direcional;

Instalação de bancos adaptados e áreas de descanso acessíveis;

Adequação dos brinquedos infantis para crianças com deficiência;

Melhorias na iluminação pública, com lâmpadas de LED;

Sinalização vertical e horizontal para orientação dos usuários;

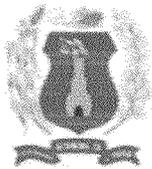
Recuperação de calçamentos, jardineiras, equipamentos de lazer e banheiros públicos adaptados, onde existirem.

A implementação destas ações não apenas garantirá o direito de ir e vir de todos os munícipes, como também contribuirá para a promoção da inclusão social, da segurança, da saúde e do bem-estar da população, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cidadania.

Cumprе ressaltar que investir na revitalização dos espaços públicos é promover políticas públicas de lazer, esporte, cultura e convivência comunitária, impactando positivamente a qualidade de vida em Altaneira.

Diante do exposto, requer-se o envio do presente pleito ao Poder Executivo Municipal, solicitando a realização das medidas aqui propostas, no sentido de promover a requalificação e a democratização dos espaços públicos municipais.

Diante da importância do tema para a comunidade Altaneirense, solicitamos a anuência dos nobres pares para aprovação deste requerimento convite.



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

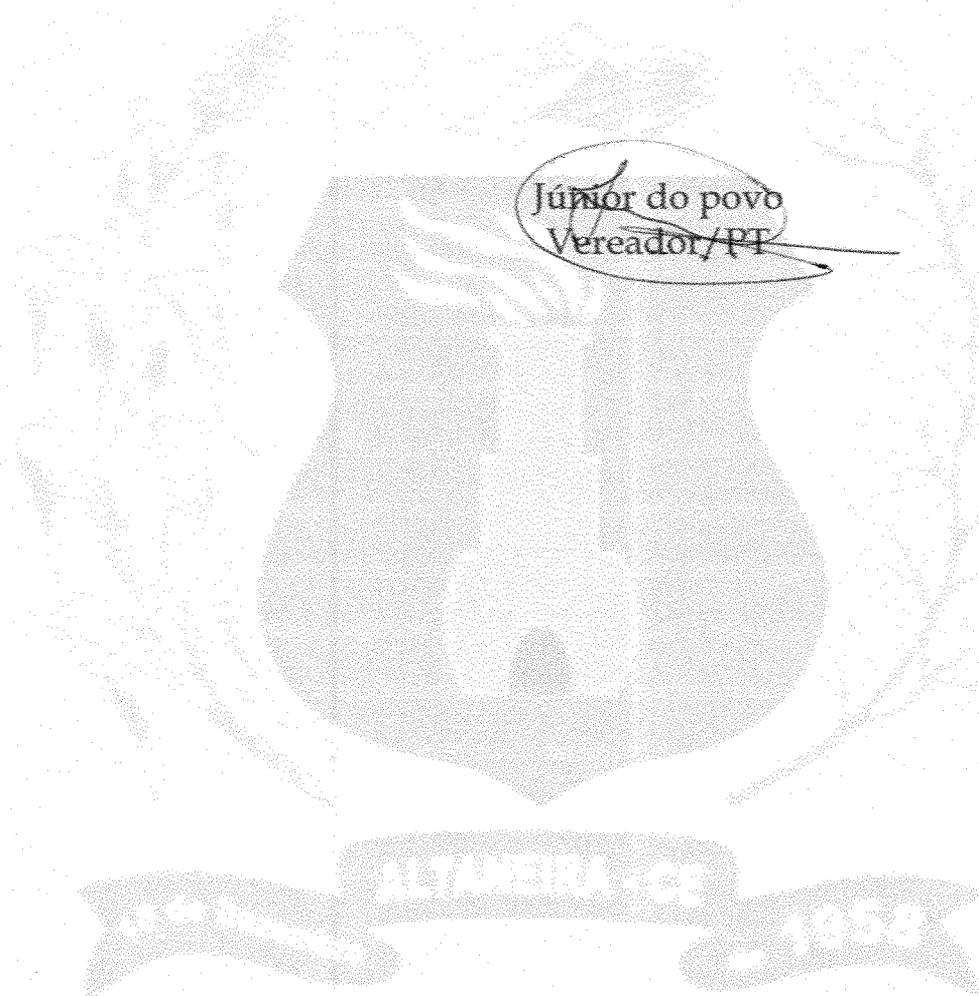


Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 14 de março de 2025.



Junior do povo
Vereador/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 065/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 153/2025
Data: 08 / 05 / 2025
Serviços

O Vereador Zé de Zuza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, na pessoa da Prefeita e do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a regularização do acesso ao Açude Pajeú, bem como um estudo sobre a viabilidade de abertura de 2km de estrada que ligue este acesso do Açude Pajeú até o asfalto que dá acesso a Andreza.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das sessões, 8 de maio de 2025.

Zé de Zuza
Vereador/PSB

Paulo Robson
Vereador/PSB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 066 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 154/2025
Data: 08 / 05 / 2025


Serviço de Protocolo

O Vereador Zé de Zuza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, na pessoa da Prefeita e do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a regularização do acesso a Vila Oliveira, passando em frente da residência do Senhor Aluízio, no Sítio Estevão, e a remoção de uma pedra que se encontra no referido local.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das sessões, 8 de maio de 2025.



Zé de Zuza
Vereador/PSB



Paulo Robson
Vereador/PSB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 067/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 156/2025
Data: 09 ' 05 2025

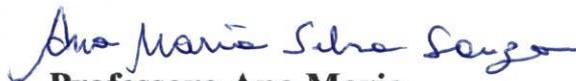
Serviço: _____

A Vereadora Professora Ana Maria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, solicitando um transporte exclusivo para as crianças atípicas do Município de Altaneira que precisem se deslocar para realizarem tratamentos em outros municípios.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das sessões, 06 de maio de 2025.


Professora Ana Maria
Vereadora/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 068/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 158/2025
Data: 09 / 05 / 2025
Serviço: AB

O Vereador Professor Nonato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao DERT (Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará), solicitando o roço da CE-388, que liga os Município de Altaneira e Nova Olinda.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das sessões, 7 de maio de 2025.


Professor Nonato
Vereador/PT